

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

Educación infantil angoleña: una mirada a la extrañeza de nuestras culturas escolares con los niños del otro

Léia Gonçalves de Freitas
Vilma Aparecida de Pinho
Universidade Federal do Pará – UFPA
Altamira – PA
Pedro Cardoso da Silva
Instituto Superior de Ciências da Educação – ISCED
Sumbe, Cuanza do Sul, Angola

Resumo

O texto analisa a materialidade das políticas públicas educacionais voltadas à Educação de Infância no cotidiano das escolas angolanas, abordando as Leis de Bases N.º 17/16, de 07 de outubro, alterada pela Lei N.º 32/20, de 12 de agosto, sob o olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro, questionando: Quais as repercussões e os impactos dessa política às infâncias angolanas, no sentido de atender às necessidades e particularidades em contexto educacional? A opção metodológica foi Pesquisa Documental à luz de Paul Ricoeur (1997), apontando os seguintes resultados: 1) em Angola as condições de ambiente e de aprendizagem voltadas ao desenvolvimento integral, acesso equitativo, inclusivo e de qualidade, está longe de se concretizar. As fragilidades das ações públicas são visíveis e pouco se tem avançado em direção aos cenários mais promissores; 2) é preciso investimentos em políticas públicas que atendam às necessidades e particularidades infantis em relação aos cuidados, proteção e educação, visando mitigar ou mesmo sanar as carências, de modo mais amplo.

Palavras chave: Angola; Educação de infância; políticas públicas.

Resumen

El texto analiza la materialidad de las políticas públicas educativas dirigidas a la Educación Infantil en la vida cotidiana de las escuelas angoleñas, abordando la Ley Fundamental nº 17/16, de 7 de octubre, modificada por la Ley nº 32/20, de 12 de agosto, desde la perspectiva del extrañamiento de nuestras culturas escolares con los niños del otro, preguntándose: ¿Cuáles son las repercusiones e impactos de esta política en los niños angoleños, en términos de atención a sus necesidades y particularidades en el contexto educativo? La opción metodológica fue la Investigación Documental a la luz de Paul Ricoeur (1997), apuntando a los siguientes resultados: 1) en Angola, las condiciones ambientales y de aprendizaje orientadas al desarrollo integral, al acceso equitativo, inclusivo y de calidad están lejos de realizarse. Las debilidades de las acciones públicas son visibles y poco se ha avanzado hacia los escenarios más prometedores; 2) es necesario invertir en políticas públicas que atiendan a las necesidades y particularidades de los niños en relación con el cuidado, la protección y la educación, con el objetivo de mitigar o incluso remediar las deficiencias en un sentido más amplio.

Palabras clave: Angola; Educación de la primera infancia; políticas públicas.

1. Palavras iniciais

Esta pesquisa investiga as políticas no contexto das Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino Nº 17/16, de 07 de outubro, alterada pela Lei Nº 32/20, de 12 de agosto, voltadas à Educação de Infâncias angolanas. É resultado dos estudos realizados por uma parceria internacional situada no âmbito de um programa nacional de rede acadêmica – PROCAD/AM¹, Rede de pesquisas sobre infâncias e crianças da/na Amazônia – SAMAÚMA, Grupo de Estudo e Pesquisa Crianças Amazônicas e Formação docente – GEPIAFD UFPA/Altamira; O Grupo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – GEABI UFPA e à Coordenação do Curso de Mestrado em Educação Pré-escolar do ISCED do Sumbe – MEPE – ISCED-S, desenvolvendo pesquisas com e sobre a Educação de Infância em Brasil e Angola.

Nossas parcerias interinstitucionais refletem as relações de irmandades e de identidades que se conectam em profundas raízes culturais e históricas de nossas existências como professoras e professores negras/os das diásporas africanas, assim, ao olharmos para a educação das crianças angolanas vimos a nós mesmo, num plano histórico e existencial profundamente marcados pelas dores do racismo preconizados pelos estados e políticas coloniais e neocoloniais, que nos afastam, mas nos unem na luta por direitos humanos em educação. Isto significa que estamos na trilha de construir um entendimento global de infâncias, de crianças e de suas educações e culturas. Podemos ter um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro? Cremos que sim. Ao analisar a Educação Pré-escolar de Angola, queremos construir elementos que viabilize discutir nossa realidade educacional.

Nossas perspectivas são marcadas pelos sentidos de diáspora, ancestralidades, territórios antirracistas com pautas de um currículo que pactue com uma educação que valoriza as diversidades étnico-raciais das crianças e das infâncias no mundo globalizado. Eis que esse intento, nos permite olhar e adentrar nas nossas realidades como um país que luta pela equidade na sociedade, por culturas infantis que possam ter uma organização política e pedagógica que garanta os direitos à educação de qualidades as crianças. Nada está desconectado, estamos em dinâmicas globais, de encontros e de trocas de experiências que

os fatos históricos nos colocam e exigem uma dialética mais ampla e mais reflexiva de outros territórios e movimentos que permeiam a educação das crianças.

Segundo Santos (2008), o Brasil é o país mais africano do mundo. Somos afro-brasileiros porque nascidos no Brasil, mas de nossas origens genéticas, sociais e culturais são dos africanos escravizados na África e trazidos ao Brasil. O sentido de diáspora se pauta na compreensão do deslocamento cultural de uma gama enorme de possibilidades que foram trazidas pelos milhares de africanos negros e negras ao Brasil.

Então nossas raízes estão lá, mas a terra prometida está onde? No nosso corpo/energia cambiante e dinâmica? Ou, nos sonhos que podíamos realizar sem o encontro colonial e sem a escravização de africanos com sua compulsória mudança migratória. Sonhamos com um reinício sem esse interdito de 400 anos de violação da vida em África e nas Américas, mas nisso está nossa terra prometida. É uma promessa, pois mesmo os *agudas* em Benin, que retornaram, são considerados brasileiros.

Desde os contextos históricos das diásporas africanas modernas, estamos nós no Brasil e na Angola em sociedades cujo padrão econômico é o capitalista exportador, e o modelo racialista desumaniza negros e indígenas, nas relações de larga escala e/ou de pequena escala. Esses modelos funcionam aqui e lá, e, dizendo a grosso modo, exploram-se as riquezas dos países e suas gentes e enriquecem-se uns poucos gananciosos que se dizem donos e proprietários das multinacionais, dos bens materiais e naturais que retiram de nossos territórios; esse fato é econômico e político tendo em vista que acirram cada vez mais os processos de pobreza materiais e violações da natureza com princípios que usurpam toda forma de dignidade humana das crianças angolanas e brasileiras.

2. O itinerário da pesquisa

A parceria interinstitucional desses grupos visa através de atividades de pesquisa, ensino e extensão, discutir a implementação das políticas públicas a favor da criança em diferentes contextos educacionais. Por políticas públicas, Ricoeur (1995a) entende a conjugação de ações de indivíduos e grupos humanos dirigidas a um fim ou bem comum. Assim, a política é o que os homens fazem dela, um conjunto de atividade que tem por objeto o bem comum. Por isso é uma necessidade básica da vivência humana. A política é regulada pela liberdade e pelo pluralismo de ideias e sentimentos que dá ao agir humano a

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

possibilidade de uma experiência comunitária diária, organizada, que questiona e investiga sua própria realidade, tanto no âmbito do discurso quanto da prática (Ricoeur, 1995a).

Discursivamente, ocorre na política a imposição do pensamento e a distribuição de vozes dos sujeitos que têm na própria limitação do discurso os limites e as repercussões da prática que controla o uso das ações públicas. Desse modo, a política passa a ser entendida e materializada na multiplicidade de suas leituras.

De acordo com Ricoeur (1995a), os discursos oral e escrito dos textos políticos são apropriados pelos sujeitos, que dialogam com eles problematizando seus impactos e repercussões que materializadas no contexto escolares demarcam uma concepção legal das ações político-sociais. Assim, ao estudar as Leis de Bases N.º 17/16, de 07 de outubro, alterada pela Lei N.º 32/20, de 12 de agosto, duas questões sobressaíram: 1) a questão discursiva e prática da gratuidade da Educação de Infância angolanas; 2) e as repercussões e os impactos dessas políticas às crianças.

No tocante a gratuidade, verificamos que a educação para a infância é definida na Lei e Bases n.º 17/16, de 7 de outubro, como Educação Pré-escolar, estruturada em 3 etapas: 1. Creche: dos 3 meses aos 3 anos de idade; 2. Jardim de Infância: dos 3 aos 5 anos de idade; 3. Jardim de Infância: dos 3 aos 6 anos, compreendendo a Classe de Iniciação, dos 5 aos 6 anos; E, a classe de iniciação pode ser ministrada nas escolas do ensino primário (Lei de Bases, 2016).

Apesar deste enquadramento legal, segundo as pesquisas de Chilumbo (2022) apontadas no artigo “Políticas legislativas para a Educação Pré-escolar: Angola e Brasil”, e dados da Rede EPT-Angola (2020), não há em Angola Educação Pré-escolar gratuita e pública. Regista-se a existência de creches e centros infantis do setor privado e um sistema de participação com mensalidades que não condiz com a situação socioeconômica da maioria das famílias, impossibilitando a matrícula e resultando no distanciamento da criança do sistema escolar estatal até os cinco anos de idade, momento do ingresso no Ensino Primário, inviabilizando uma educação infantil com qualidade, alicerce de um desenvolvimento integral das crianças como sujeitos.

É na Educação Pré-Escolar que as crianças têm o primeiro contato de socialização educativa, de vivências comunitárias e aprendizagens significativas e diferenciadas; por esse motivo, analisar a legislação que orienta esse nível educacional é a possibilidade real de questionar acerca da formação socioeducacional e cultural dessas crianças no direito público

e subjetivo de uma educação gratuita e com qualidade, manifestada nas culturas escolares, entendida aqui como a organização pedagógica, didático, metodológica, avaliativa e curricular, além das condições de ambientes, recursos humanos, programas e desenvolvimento na primeira infância, envolvimento da família e da comunidade e dos cuidados parentais, eficácia e resultados de aprendizagem.

Neste entendimento, a pesquisa que objetivou analisar a materialidade das políticas públicas educacionais voltadas à Educação de Infância no cotidiano das escolas angolanas, abordando as Leis de Bases Nº 17/16, de 07 de outubro, alterada pela Lei Nº 32/20, de 12 de agosto, sob o olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro, questionou: Quais as repercussões e os impactos dessa política às infâncias angolanas, no sentido de atender às necessidades e particularidades em contexto educacional?

As análises fundamentaram-se em Paul Ricoeur (1997), na perspectiva da pesquisa documental, o documento fornece ao pesquisador evidências em investigar a confiabilidade, a autenticidade e a qualidade da materialidade das políticas públicas no contexto social e histórico.

Em relação às fontes utilizamos as Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola (LBSE) n.º 17/16, de 7 de Outubro, institui o código civil, Diário da República, Série I – n.º 170, Luanda – Angola, 2016 (Lei de Bases, 2016), que prevê as diretrizes do Sistema da Educação e Ensino, estabelecendo os princípios e as bases gerais do Sistema da Educação e Ensino; e a Lei Nº 32/20, de 12 de Agosto, que altera a Lei Nº 17/16, de 7 de Outubro – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei de Bases, 2020).

E o relatório da Rede EPT-Angola em parceria com APDES-Angola, resultante de uma pesquisa intitulada “Um olhar sobre a educação e cuidados na primeira infância em Angola” (Rede EPT-Angola, 2020), que traz considerações fundamentais aos estudos da garantia de acesso e atendimento em creches e pré-escolas como um direito social e um dever jurídico-social imposto pelas políticas educacionais no contexto da prática – um tempo vivido, da experiência e da compreensão do cotidiano dos sujeitos, no mundo da ação e seus impactos (a)temporais (Ricoeur 1995a).

3. Culturas escolares angolanas – questão discursiva e prática da gratuidade nas escolas infantis

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

A gratuidade da Educação Pré-escolar nas políticas angolanas é algo que merece atenção, como apontou os estudos de Chilumbo (2022), Bumba (2019) e da Rede EPT-Angola (2020). Em Angola há desvalorização por parte do Estado, da aprendizagem de crianças até cinco anos idade quando é cobrada de forma integral ou com a comparticipação da família, o atendimento educacional. Contudo, no texto da Lei de Bases do Sistema Educativo de Angola (LBSE) N° 17/16, de 7 de outubro, alterada pela Lei N° 32/20, de 12 de agosto, essa prática é reprovada. O que isso significa?

Segundo Bumba (2019), o que ocorre no contexto das escolas angolanas é um total descaso do Poder Público, já que, até aos cinco anos de idade, as crianças pobres não são atendidas a contento no sistema educacional. Na prática, a lei é letra morta, havendo, portanto, pagamento nas escolas públicas, definida como comparticipação de pais e encarregados da educação: “Isso significa que o povo, de forma muito regular financia diariamente as escolas públicas, de modo que a noção de gratuidade não existe, a rigor” (Bumba, 2019, p. 1).

Mesmo, as políticas angolanas adotando medidas que garantem o direito ao ensino e à aprendizagem de forma gratuita e obrigatória, a comparticipação ainda é presente na educação pré-escolar (Bumba, 2019). A obrigatoriedade segundo o artigo N° 12 da LBSE (2016) abrange a classe de iniciação, o ensino primário e I ciclo do ensino secundário. Nos dizeres legais, a “obrigatoriedade da educação se traduz no dever do estado, da família e das empresas assegurar e promover o acesso e a frequência no sistema de ensino a todos os indivíduos em idade escolar” (Lei de Base 2016, p. 4432).

Não existe uma escola pública voltada para a Pré-escola, e, atualmente tudo foi privatizado, e nas instituições privadas não há condições essenciais e adequadas para uma Educação Pré-escolar exitosa, pois esse ensino não é gratuito e poucas famílias têm condições para enviarem os seus filhos para essas escolas (Chilumbo, 2022, p.150).

A comparticipação é ofensiva ao princípio da gratuidade e da isonomia decorrente da matrícula, porque uma educação pública, gratuita e de qualidade é um direito fundamental das crianças em idade escolar, sendo competência de o Estado implantar e implementar políticas eficazes e concretas ao atendimento à infância pobre e desassistida.

Não se justifica a ausência de escolas infantis, falta de vagas nas creches, na Pré-escola e nos centros infantis comunitários, tampouco condições desfavoráveis de aprendizagem –

critérios constitucionais de respeito ao atendimento das crianças de baixa renda, cujas famílias ainda lutam por subsistência humana, contra fome e a pobreza. Dito de outra forma, o princípio da isonomia reserva à mãe trabalhadora angolana e às crianças de origem pobre, o direito educacional garantido constitucionalmente pelo Estado – ente que deve propiciar as condições reais ao acesso, permanência e êxito das crianças em uma educação pública e gratuita que elas necessitam.

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apontam que em Angola somente 11% das crianças têm acesso à educação da primeira infância, mesmo sendo a Educação Pré-escolar uma importante etapa educacional que visa proporcionar o desempenho cognitivo, social e cultural das crianças de zero aos cinco anos.

O acesso à educação tem sido marcado por descaso e falta de prioridade política no campo da prática. Falta uma Política Nacional da Primeira Infância, atenta a princípios da isonomia do atendimento educacional, qualidade de serviços, educadores de infância qualificados, currículos adequados e próprios as crianças e materiais didáticos e pedagógicos apropriados às reais necessidades infantis (UNICEF, 2023).

A educação de infâncias angolanas, segundo Chilumbo (2022) e dados da Rede EPT-Angola (2020) precisam estar de acordo com o pontuado pelo artigo 2º da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei Nº 17/16, de 7 de outubro, alterada pela Lei Nº 32/20, de 12 de agosto), ao referir-se sobre o papel social da educação.

Como serem sujeitos ativos e partícipes social e politicamente se é negada à infância uma educação pública e gratuita, que prioriza um ensino e aprendizagem integral e significativa? De que forma o indivíduo se constitui como sujeito-criança, ativo, produtor e reproduzidor de cultura e história, que tem na imaginação e na criatividade a oportunidade de criar e reler o mundo a sua maneira, ordenando-o em um conceito concreto, se o Estado é omissos em implantar e implementar políticas públicas e gratuitas voltadas à infância?

Mesmo sendo fonte de direito, o Estado não se comporta como todo e como parte na garantia desses direitos. No contexto da prática, a política é invadida por representações que interferem diretamente no resultado, tendo intercorrências de variadas interpretações que produzem efeitos e consequências (Ricoeur, 1995a). Essas intercorrências são apontadas pela Rede EPT-Angola (2020) como uma série de questões que vêm sendo discutidas pelo Programa de Desenvolvimento na Primeira Infância, tais como: o contexto demográfico,

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

social e econômico de Angola marcado por guerras civis que impactaram infraestrutura, financiamento, gestão e organização da educação.

A desaceleração da economia resultou em cortes públicos devido à redução dos recursos do Orçamento Geral do Estado, tendo assim o setor educacional uma oscilação entre 9,07% em 2015 e 5,96% em 2019, ou seja, uma redução de 34% (Rede EPT-Angola 2020), resultando em cerca de 2 milhões de crianças em idade escolar fora das escolas. Questões como “falta ou precariedade das salas de aula e à falta de professores com adequada formação” (Rede EPT-Angola 2020, p. 28) foram sinalizadas como impactos negativos à educação angolana.

É preciso ver as crianças como sujeito pensante, moral, autônomo e independente, com capacidade de produção simbólica e de constituição representativa de crenças, valores e história, ou seja, um sistema organizado de cultura nos quais as crianças estruturam seu próprio padrão de vivências e experiências que as levam a se constituírem; com efeito, como um grupo social e cultural com aspectos de diferenciação vivenciada na sociedade e nas instituições de Educação Infantil (Pinto; Sarmiento, 1997).

As crianças são paradoxalmente constituídas, são importantes e sem importância; espera-se delas um comportamento infantil ao mesmo tempo que são criticadas por suas infantilidades; cobram-lhes atividades lúdicas nas rotinas diárias, mas são incompreendidas no ato de suas brincadeiras; dependência e independência estão lado a lado quando lhes são cobradas aspectos de identidade e autonomia; desejam-lhes que tenham criatividade, raciocínio lógico, pensamentos pessoais e direcionados, mas são criticadas quando solucionam seus próprios problemas.

Essas dúvidas representações nos dizem muito sobre as crianças e seus direitos, reportando-nos a um novo olhar, ao universo de crianças cirandeiros – diversas, livres, autônomas, criativas e com dimensões humanas ontológicas, integral e com plenos direitos. Mas que precisam de proteção, cujas referências imputa-lhes uma formação omnilateral em instituições que garantam os direitos básicos – a escola, tendente à formação livre, democrática e cidadã, com práticas lúdicas e antirracistas.

Segundo as Leis de Bases (2016 e 2020), a Educação de Infância possibilita o desenvolvimento contínuo das crianças, considerando seus modos de vida, suas culturas infantis e suas especificidades.

Ainda prever o mesmo documento que cabe ao estado angolano promover uma educação que priorize o desenvolvimento “intelectual, físico moral, estético e efetivo da criança, garantindo-lhe um ambiente sadio, de forma a facilitar a sua entrada no subsistema de ensino geral” (Lei de Bases, 2016, p. 4434), permitindo a sua integração e participação social, cultural e política na sociedade e nos meios naturais que a rodeia. Essa prerrogativa tem se apresentado consoante às lutas de educadores e famílias pobres.

É preciso materializar os dispositivos das Leis de Bases do Sistema de Educação e Ensino Nº 17/16, de 7 de outubro, alterada pela Lei Nº 32/20, de 12 de agosto, nos cotidianos escolares, não somente nos discursos, mas na prática, o descaso com a educação para a infância tem sido denunciado por pesquisadores seja pela reprovável prática da comparticipação da família, discursivamente como parceria da família/escola ou por falta de condições de funcionamento das creches, Pré-escolas e centros infantis comunitários.

Os direitos da infância devem ser garantidos em todas as situações, devendo o Estado canalizar esforços no cumprimento ao atendimento nas creches, pré-escolas e centros infantis angolanos, onde houver a privação do direito fundamentalmente constituído nas políticas legislativas.

A luta é por uma Educação de Infância como movimento político, de modo a efetivar-se no chão das escolas o desenvolvimento “das capacidades de expressão, de comunicação, de imaginação criadora e estimular a curiosidade e atividade lúdica da criança” (Lei de Bases, 2016, p.3996). Assim, tanto no discurso quanto na prática, o estado deve “assegurar a sua ampla protecção contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão, exploração e exercício abusivo de autoridade, na família e nas demais instituições” (Lei de Bases, 2016 p. 3996).

A luta também é pela inclusão, pelo reconhecimento mútuo da criança como sujeito social e moral. Ao contrário, ela apresenta “forma específica de sentimentos de exclusão, de alienação, de opressão e a indignação que deles provêm” (Ricoeur, 2006, p. 215). É preciso lutar, revolução, libertação e descolonização (Ricoeur, 2006).

O interesse da criança e o “seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural” (Angola, 2010, inciso 2) é prioridade, incumbindo ao Estado, à família e à sociedade ampla protecção à infância contra todas as formas de abandono – social, educacional, discriminação, opressão e exploração.

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

Há por parte das políticas educacionais angolanas a preocupação em garantir às crianças uma educação voltada ao desenvolvimento mental e cognitivo, além das atividades motoras, de forma lógica e complexa (Lei de Bases, 2016, p. 3996), porém, a violência estrutural fundamentada na prática da comparticipação ainda são entraves.

Garantir a essas crianças os princípios legais dos Direitos Humanos e da Declaração dos Direitos das Crianças (ONU, 1948) como critério mitigador de barreiras ao acesso, permanência e êxito no Sistema de Ensino angolano, sobretudo em contexto de lutas por inclusão e o direito à diversidade, como pontua os instrumentos legais de Angola, LBSE (2016, 2020), é urgente, sendo constitucionalmente legitimada nos textos:

a) Constituição da República de Angola (2010) – que afirma o direito à educação de todas as crianças sem qualquer discriminação social, incluindo-se o etarismo em todas as suas formas: individuais, políticas e institucionais (Rede EPT-Angola, 2020).

b) No documento “Compromisso com a criança de Angola” (2007; 2011) – que propõe a expansão e a melhoria dos cuidados, proteção, assistência e educação das crianças de 0 a 5 anos de idade (Rede EPT-Angola, 2020);

c) Lei sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança (Lei Nº 25/12), que reforça os princípios jurídicos acerca dos direitos da criança balizados nas Constituição, na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ONU, 1989), no artigo Nº 11, alínea “d”, que reforça o direito constitucional da criança à educação e a preparação para uma vida responsável numa sociedade livre e tolerante, cujo diálogo, respeito mútuo e amizade entre todas as pessoas de diferentes grupos étnicos, tribais e religiosos (UNICEF, 2023) seja o elemento de uma inclusão social e diversa (Rede EPT-Angola, 2020).

d) Política Nacional da Primeira Infância (2017) tendo como finalidade a definição estratégica da garantia de direito das crianças de zero a cinco anos aos serviços públicos e gratuitos, equitativos e de qualidade e “e destaca ainda como princípios, a importância do vínculo afectivo da criança com a família e a comunidade, o respeito dos seus valores familiares e comunitários, articulada com a política nacional da família” (Rede EPT-Angola, 2020, p. 27). E atribui ao Estado a garantia do financiamento, concretizando ações em prol das crianças visando à implementação dos programas de cuidado e educação à primeira infância) (Rede EPT-Angola, 2020).

Além desses, destacamos o Estatuto do Subsistema de Educação Pré-Escolar, Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE) 2017-2030 e o Plano Estratégico de Educação Pré-escolar (PEEPE) 2019-2021, que nos permitiu afirmar que em todos esses documentos o desenvolvimento da criança é apontado, mas isso não basta. Lutamos por garantias de experiências e rotinas diárias das crianças nas Creches, Jardim de Infância e Centros Comunitários gratuitamente, sem perdas e ônus às famílias, favorecendo “a inclusão da criança de forma tal que estimule sua curiosidade, seu ímpeto exploratório criando oportunidades para desenvolver o seu conhecimento social e a sua autonomia” (Filho; Roa, 2022, p.17).

4. A legislação no chão das escolas – repercussões e impactos na educação da criança angolana

A materialização das políticas educacionais no cotidiano da escola constitui o fator decisivo à promoção da Educação de Infância com a qualidade desejada, uma vez que só terá impacto na vida das crianças angolanas quando, de fato, o que vem plasmado na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino N° 17/16, de 7 de outubro, alterada pela Lei N° 32/20, de 12 de agosto, for implantado no país e nas Instituições de Educação de Infância, desde o acesso, a permanência e o desenvolvimento social e cultural da criança, questões que implicam no atendimento gratuito com qualidade.

Isso reflete diretamente nas culturas escolares, entendida como a dinâmica do ensino em suas amplas vertentes, que começam com o acesso demarcando territórios crianceiros de pertencimento. Inclui-se aqui a organização da escola, a formação docente, a infraestrutura, as condições e as permanências dos alunos e dos professores, a qualidade do ensino ofertado, as múltiplas vivências sociais e culturais, o planejamento didático e pedagógico, as formas avaliativas e o currículo – que deve ser “apropriado à idade, baseado no jogar, brincar, ter uma visão holística do desenvolvimento da criança, respondendo às necessidades individuais e culturais (Rede EPT-Angola, 2020, p. 55). Destacamos, ainda, a relação família e escola, gestão da educação, o ambiente e as condições de aprendizagens e tantos outros processos que constituem a dinâmica escolar.

Nesse entendimento, a formação docente e as condições de trabalho dos professores e educadores de infância definidas pela lei angolana, devem refletir aspectos pautado em “atividade e rotinas promotoras de igualdade de gênero, de valorização da diversidade e de

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

inclusão da criança”, cuja proposição é a garantia do “desenvolvimento motor, sócio-emocional e cognitivo” (Rede EPT-Angola, 2020, p. 55).

Lembramos que quem educa constrói. Nesse lado da formação docente, busca-se uma educação inclusiva, recorde-se! A inclusão quer um futuro integrado, por isso, lembramos que quem se forma nessa área da educação de infância torna-se uma pessoa melhor (Rede EPT-Angola, 2020). Contudo, ainda estamos a formar o consumidor e não o cidadão. O grande desafio é atender a realidade social das crianças. Uma educação cidadã, considera indicadores como:

1. A habitação – aproveitamento local;
2. Acesso ao conhecimento – instrução para a vida;
3. Novas tecnologias – transição digital;
4. Nutrição e cuidado – Educação das famílias e das comunidades, garantias de soluções locais;
5. Mortalidade infantil – falta de conhecimento, educador social, meios locais de prevenção e de cura, os chás, as fumaças...;
6. Emprego – soluções formais e informais – complemento do formal (o trabalho);
7. Pobreza – associações solidárias e formais;
8. Marginalização social – idosos, deficientes físicos, imigrantes...;
9. Valores morais – transmissão dos valores morais nas famílias (Rede EPT-Angola, 2020).

O Educador da infância, enquanto mediador, pauta-se na intencionalidade e na organização do ambiente educativo, na organização do espaço, do grupo, do tempo... A investigação científica, o saber, o saber fazer, o saber falar e o ser, todos devem estar presentes no dia-a-dia, da formação.

A luta é por uma educação de infância como base da formação pessoal e social da criança, da pessoa. Isso não seria o estranhamento das culturas escolares a partir do outro? O que demarca esse estranhamento? É a política de discurso, de prática no chão da escola, com os sujeitos falantes, pensantes e brincantes em seus territórios crianceiros? Em que esse olhar se difere das crianças brasileiras com direitos violados? No Brasil ou em Angola, as crianças são marginalizadas, esquecidas, invisíveis, sem direito à fala, aos espaços, lugares territorialidades que as definem, nomeiam, classificam-nas. É preciso avançar, lutar!

Considerar a educação da infância cidadã é pensar na mudança. Proporcionar cidadania plena, desde a infância até ao fim da vida, é depositar na formação humana a possibilidade de reduzir a desigualdade social, mas é preciso garantir a gratuidade do ensino, boa formação e condições de trabalho dos professores, melhores estruturas das escolas, recursos e materiais didáticos, metodologias, currículos e métodos avaliativos adequados e acessíveis.

O reconhecimento da educação de infância como princípio indutor de educar o cidadão, aconteceu em 1990, quando Angola aderiu a Convenção sobre o Direito da Criança. (Rede EPT-Angola, 2020), assim, a obrigatoriedade da Educação é um dos 11 (onze) princípios gerais do Sistema de Educação e Ensino em Angola e abrange a classe de iniciação “o Pré-escolar”, o Ensino Primário e o I Ciclo do Ensino Secundário.

Essa mesma obrigatoriedade permite uma maior atenção no que diz respeito aos desafios com a educação da criança (que tem a ver com a formação do pessoal, infraestruturas e a qualidade da educação). Desse modo, lutamos por uma educação cidadã, fundamentada no respeito às suas formas de pensar, imaginar e decidir. Uma infância livre que experimenta, afeta e seja afetada, capaz de se relacionar com os humanos e não humanos.

Estamos mais inclinados ao supérfluo e esquecemos o humano, a pessoa. Mas não basta ser pessoa. É preciso saber ser pessoa (Carl Roger, 1987). Precisamos recordar que o indivíduo não é a pessoa. A pessoa é um ser bio-psico-social e relaciona-se com a sociedade e com o ambiente. O Estado Democrático e de Direito é no que devemos pensar, e a educação é o caminho.

Adágios populares em Angola e no Brasil dão conta de que a educação de crianças se assemelha à construção de uma casa, a fundação está no alicerce. Por isso, o desenvolvimento deve estar assente na pessoa humana. Logo, “para educar uma criança é necessário o esforço de toda aldeia”. (Adágios popular).

Em países superfetis como Brasil e Angola, a atenção volta-se ao valor da criança como pessoa, constituída por gramáticas sujeitas às mudanças no decorrer das suas movências. Que viva em sociedade, desenvolvendo suas potencialidades, e seja aberta ao mundo e não somente à escolaridade. A educação permite não reproduzir a carência dos pais; permite-se opor às dificuldades... (Vieira, 2019), e desenvolver aprendizagem.

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

É possível aprendizagem e desenvolvimento sem escolas com qualidade, salas com sobrelotação de alunos, falta de recursos financeiros, condições materiais e humana de trabalho, falta de recursos pedagógicos, falta de professores a leccionar sem qualificação pedagógica para a Iniciação?

E ainda: a inexistências de currículos adequados, a não organização do trabalho pedagógico voltado às necessidades infantis, retrocesso nas iniciativas de educação parental /comunitária e a “privatização” de centros infantis públicos, impactam as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças? Essa caracterização situacional em Angola tem um forte impacto na privação de direitos, colocando em xeque, por consequência, questiona-se a qualidade (Rede EPT-Angola, 2020).

A qualidade da educação é medida de acordo com a qualidade do ambiente e das condições de aprendizagem (infraestrutura, higiene, segurança, estimulação, material pedagógico, relação professor-aluno), dentre outros indicadores de análise. Os dados da Rede apontam que, em termos de condições de aprendizagem e infraestruturas, as salas de Iniciação estavam em clara desvantagem, improvisadas, sobrelotadas, sem condições de higiene, segurança, sem mobiliário suficiente, muitas ao ar livre, sem saneamento, água e merenda escolar. (Rede EPT-Angola, 2020).

Essas más condições de oferta agridem as crianças e os objetivos gerais, definidos na Educação Pré-escolar (Lei de Bases 2020): “estimular o desenvolvimento intelectual, físico, moral, estético e afectivo da criança, garantindo um ambiente saudável” e seguro, a fim de “desenvolver as habilidades de expressão, comunicação, imaginação criativa e estimular a curiosidade e a actividade lúdica da criança” (Rede EPT-Angola, 2020, p.30). Investir na educação Pré-escolar não é despesa ou mero investimento, sendo é nessa fase da vida que ocorre a formação das habilidades e capacidades pessoais e sociais, além das cognitivas.

Estudos demonstram que as crianças que frequentam o pré-escolar, sobretudo nos países de média ou baixa renda, geram ganhos para todo o sistema educativo e ganhos sociais e económicos: Estão mais preparadas para as aprendizagens subsequentes, desistem menos da escola, repetem menos anos escolares (menos reprovações), desenvolvem competências para a empregabilidade, têm menores desigualdades de oportunidades (e quebra-se, mais facilmente, o ciclo de pobreza). (Rede EPT-Angola, 2020, p. 43).

A educação é um direito humano, devendo ser refletida nas políticas públicas. Exercer esse direito é ultrapassar barreiras com limites tênues da pobreza, desigualdade de gênero, nacionalidade, etnia, língua, deficiência e tantos outros fatores ainda a ser problematizado. O fato é que, em Angola, esse direito está sendo negado às crianças na sua totalidade.

O acesso à educação ainda é um desafio, somente 11% das crianças entre 3 e 5 anos de idade frequentavam a escola, creche ou jardim de infância (Rede EPT-Angola, 2020). Esse número é considerado baixo pela Rede, encontrando em desacordo com as metas assumidas pelo país, a frequência até 2030, de pelo menos um ano de pré-escolar.

Mesmo enfrentando dificuldades na oferta do ensino, o país caminha. Segundo o Centro de Análise de Política Mundial da Universidade da Califórnia (UCLA), ele vem se destacando no quesito atualidade e relevância das políticas, mas na prática ainda precisa avançar. Vontade de efetivar os direitos das crianças por parte do estado não basta, já que Angola está longe de concretizar as condições de ambiente e de aprendizagem voltadas ao desenvolvimento integral, acesso equitativo, inclusivo e de qualidade. A fragilidade da educação de infância no país é tamanha e pouco se tem avançado em direção aos cenários mais promissores.

Palavras finais

Apontar as repercussões e os impactos que tiveram as ações públicas educacionais voltadas às infâncias angolanas, no sentido de atender às necessidades e particularidades das crianças em contexto escolares, foi desafiador, causando em nós um olhar de estranhamento das culturas escolares a partir do outro, do diferente, do diverso. Exigiu desnudar concepções e crenças de uma educação de infância cuja materialidade se dava em outro continente, país, tão distinto, com termos e categorias diferentes dos conhecidos.

Tivemos limitações no decurso da escrita e das análises. Nomeadamente, falta de dados mais detalhadas sobre o problema de pesquisa, especificamente do Pré-escolar, bem como acesso às estatísticas; incongruência de algumas informações consultadas, por exemplo, dados sobre o financiamento da educação pré-escolar, políticas estruturais, acesso aos relatórios que abordam a Educação para a Primeira Infância angolana (informação documental) e a impossibilidade da recolha de mais dados primários.

Foi preciso avançar nas análises buscando compreender as nuances das culturas escolares manifestas por conceitos e indicadores, além do vivenciado por nós em vários

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

aspectos. Contamos com os estudos e pesquisas de parceiros que viabilizaram informações importantes no delineamento do problema e do objetivo proposto. Ao debruçarmos sobre as Leis de Bases N° 17/16, de 07 de outubro, alterada pela Lei N° 32/20, de 12 de agosto, identificamos uma questão pertinente, a gratuidade do ensino Pré-Escolar.

Diferentemente do Brasil, Angola não tem uma educação de infância gratuita. As instituições de ensino podem ser públicas, privadas ou compartilhadas – sem fins lucrativos, sendo geridas por organizações públicas ou privadas; os professores são pagos pelo Estado, mas as despesas com gestão e manutenção são divididas com os pais, que pagam uma taxa de acordo com o determinado por cada escola ou outras entidades privadas.

Ainda há as escolas comunitárias, geridas e financiadas pelos pais e comunidades, suprimindo assim a ausência da oferta pública, sem fins lucrativos. Funcionam muitas vezes em instalações privadas, com poucos cuidadores infantis, sem regulamentação própria, quase sempre não são legalizadas e a localização é desconhecida pelo Estado.

Na recolha dos dados que ainda se iniciou em 2022, em termos de acesso, identificamos que as escolas de educação de infância são insuficientes ao atendimento da demanda, sem infraestrutura adequada ou aquém da capacidade. A participação é alta, e as famílias sem condição de pagar optam por não matricular os filhos; as classes de Iniciação são sobrelotadas e distantes das residências. Falta merenda escolar, material didático, pedagógico e professores com formação adequada. No meio rural, a distância, a falta de alimento, as condições socioeconômicas precárias, a falta de registro de nascimento, ainda são entraves para que as crianças possam frequentar as escolas.

É preciso investir em políticas públicas, mas também na materialidade dos programas que priorizam a primeira infância, ou seja, cuidado, proteção e educação, incluindo-se higiene pessoal e ambiental, alimentação, vestuário, moradia, atendimento individualizado, de acordo com as necessidades, idade, situação socioeconômica e cultural.

Enfim, a educação continua a enfrentar desafios além da sala de aula, do discurso político. É uma situação de realidade vivida, por nós, por eles; professores e alunos que sofrem diariamente a falta de investimentos e prioridade. Será que as políticas existentes destinadas a primeira infância no país de fato protegem as crianças ou são entraves a uma educação mais humanas? Os ambientes e as condições de aprendizagem favorecem o desenvolvimento integral da criança? As condições mínimas de qualidade de ensino são

materializadas no chão da escola infantil? As abordagens pedagógicas são promotoras das igualdades de gênero, diversidade e inclusão? Essas e outras questões povoam nosso imaginário e incita novas pesquisas.

Indicamos que o estado tem a responsabilidade de prover educação de qualidade e gratuita às crianças de 0 a 5 anos, como definindo nas legislações educacionais, que apontam a proteção dos direitos e o desenvolvimento integral, sobretudo as crianças em situação de vulnerabilidade social.

Bibliografia

ANGOLA, **Constituição da República de Angola**: texto promulgado em 11 de fevereiro de 2010. Portal do governo – Luanda: Assembleia Constituinte, Angola, 2010. Disponível em https://acjr.org.za/resource-centre/Constituicao_da_Republica_de_Angola.pdf. Acesso em 29 jul. 22

LEI DE BASES, **Lei n.º 17/16, de 07 de outubro de 2016**. Diário da República n.º 170. I série, Assembleia da República.

LEI DE BASES, **Lei n.º 32/20, de 12 de agosto**. Diário da República n.º 123 I Série. Assembleia Nacional.

BUMBA, Fernando. A lei de bases 17/16: uma reflexão sobre a gratuidade do ensino nas escolas primárias de Cabinda/Angola. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 04, Ed. 03, Vol. 09, pp. 88-96. Março de 2019. ISSN: 2448-0959

CHILUMBO, Alcídio Edgar José. Políticas legislativas para a educação pré-escola: Angola e Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 07, Ed. 09, Vol. 01, pp. 20-31. Setembro de 2022. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/politicas-legislativas>

FILHO, João Coelho. ROA, Taimara. Educação Pré-Escolar: desafios e perspectivas da harmonização e articulação institucional e comunitária na realidade angolana. **Revista Realidade Social - RRS**, v. 1, n.1, p. 11-31, janeiro-junho, 2022. Disponível em: <https://portalspensador.com/index.php/RRS/article/view/414/207>. Acesso dia 03/03/2023.

PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In: PINTO, Manuel & SARMENTO, Manuel Jacinto (org.). **As Crianças: contextos e identidades**. Braga, Portugal. Universidade do Minho. Centro de Estudos da Criança. Ed. Bezerra, 1997, p. 9-29.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13/03/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989**. Disponível em:

Educação de infâncias angolanas – um olhar de estranhamento de nossas culturas escolares com crianças a partir do outro

http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_ta_vio_leg_declaracao_di_reitos_crianca_onu1959.pdf. Acesso: 13/03/2023.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Vol. II. Trad. Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papyrus, 1995a.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Vol. III. Trad. Roberto Leal Ferreira. Campinas, SP: Papyrus, 1997.

RICOEUR, Paul. **O percurso do reconhecimento**. São Paulo, Loyola, 2006. 280.

ROGERS, Carl. **Tornar-se pessoa**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

Rede EPT-Angola. Rede Angolana da Sociedade Civil de Educação para Todos. **Um olhar sobre a educação e cuidados na primeira infância em Angola**. Luanda, agosto, 2020.

SANTOS, José Antonio. Diáspora africana: paraíso perdido ou terra prometida. In: MACEDO, JR. (Org). **Desvendando a história da África**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. Diversidades series, pp. 181-194. ISBN 978-85-386-0383-2. Available from: doi: 10.7476/9788538603832. Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/yf4cf/epub/macedo-9788538603832.epub>.

VIEIRA, Laurindo. **Educar para a cidadania**. In: Ciclo de conferência Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas “ENAPP”. Luanda, 2019.

UNICEF. **Criança escolarizada, Nação enriquecida**. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/acesso-a-educacao#:~:text=Em%20Angola%2022%25%20das%20crian%C3%A7as,a0%20longo%20da%20sua%20vida>. Acesso em: 13/03/2023.

Nota

¹ O Projeto de Cooperação Acadêmica entre a UFPA-UFMT-UFAM tem o objetivo de criar condições para efetivação de Rede de Pesquisa da Amazônia Legal – Pará, Amazonas e Mato Grosso – voltada ao fortalecimento do PPGEDUC/UFPA de Cametá-Pará, do PPGE/UFMT de Cuiabá-Mato Grosso e o PPGE/UFAM de Manaus, tendo em vista o aprimoramento do ensino, da pesquisa na perspectiva da internacionalização dos programas, sobre políticas educacionais, linguagens e práticas culturais na Amazônia, privilegiando as questões étnico-raciais, indígena e quilombola.

Sobre os autores

Léia Gonçalves de Freitas

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA, 2019); Mestra em Educação, Linguagens e Tecnologias pela Universidade Estadual de Goiás (UEG, 2014); Especialista em Desenvolvimento de Recursos Humanos (UFPA, 2002) e Graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (UFPA, 2001). É professora de Estágios Supervisionados em ambientes escolares e não escolares na Universidade Federal do Pará, Campus Altamira, atuando principalmente nos seguintes temas: Estudos da/sobre infâncias,

Educação Infantil, Educação em diferentes contextos e a formação de professores voltada para educação diferenciada. Coordena o Grupo de Estudo e Pesquisa Infância Amazônica e Formação Docente - GEPIAFD; Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Etnodiversidade, Campus Universitário de Altamira. E-mail: leiafreitas@ufpa.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1852-1106>.

Vilma Aparecida de Pinho

É Doutora em Educação pela Universidade Federal Fluminense e foi bolsista Internacional da Fundação Ford da coorte de 2006. Possui graduação em Educação Física pela Universidade Federal de Mato Grosso, e Mestrado em Educação por essa mesma Universidade. Durante o curso de Mestrado pesquisou sobre Professores de Educação Física e as Relações Raciais no cotidiano escolar. Foi Professora de Educação Física na Educação Básica da Rede Municipal de Cuiabá por 12 anos. É professora Associada 2 da UFPA - Universidade Federal do Pará, onde atua na Faculdade de Educação do Campus de Altamira-CUALTA. É professora do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura - PPGEDUC UFPA CAMETÁ. Fez Pós-Doutorado em Educação Física, no Programa de Pós-Graduação em Educação Física/PPG-EF/UFMT (2014/2015). É coordenadora do GEABI - Grupo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas, e Coordenadora do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia PROCAD AM/UFPA/PPGEDUC-UFMT/PPGE-UFAM/PPGE: Políticas Educacionais, Linguagens e práticas culturais na Amazônia. E-mail: vilmaaparecidadepinho@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2544-0841>.

Pedro Cardoso da Silva

Professor Auxiliar, do ISCED do Sumbe. Licenciado em Ciências de Educação, opção Ensino da Matemática, pela Universidade Agostinho Neto. Doutor em Estudos da Criança, especialidade Matemática Elementar, pela Universidade do Minho. Docente do Departamento de Ciências Exactas e Coordenador do Curso Mestrado em Educação Pré-Escolar do ISCED do Sumbe – MEPE– ISCED-S, Cuanza Sul. Atua nas áreas: Metodologia da Educação Matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico no Pré-escolar; História da Matemática; e, Práticas Pedagógicas. E-mail: pedriscasilva@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3675-5299>.

Recebido em: 05/07/2024

Aceito para publicação em: 21/07/2024